

**DECRETO Nº 10.626,**

**DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.**

Altera dispositivo do Decreto nº 9.625, de 30 de dezembro de 1996, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **AGRO-INDUSTRIAL CAJUEIRO LTDA.**, CAGEP Nº 19.400.239-0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 20.531/96, de 18 de setembro de 1996, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico nº 019/96, de 25 de novembro de 1996, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O **caput** do § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.625, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O incentivo fiscal de que trata este artigo terá o prazo máximo de 06 (seis) anos, contados do primeiro faturamento ocorrido no mês subsequente ao da publicação deste Decreto, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado, na ocorrência de:

.....”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de vigência do Decreto nº 9.625, de 30 de dezembro de 1996.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 04 de Setembro de 2001

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**